

Anexo à Instrução nº 3/2002

Notas explicativas ao mapa de exercício de provisões anti-ciclo

- (a) Os créditos devem ser agrupados por classes de risco de acordo com a classificação constante do Anexo 2 à Instrução. Nos termos do disposto da alínea b) do Anexo os saldos dos créditos devem ser considerados antes de deduções para provisões para crédito vencido e para cobrança duvidosa.
- (b) Dotações para crédito vencido e para crédito de cobrança duvidosa, líquidas das anulações e reposições efectuadas no mesmo período.
- (c) Saldo das provisões acumuladas para crédito vencido e para créditos de cobrança duvidosa.
- (d) Deverá ser considerado $t=1$ para Março, $t=2$ para Junho, $t=3$ para Setembro e $t=4$ para Dezembro.
- (e) Acumulado de contribuições, deduzido de utilizações, calculado desde o início do exercício.
- (f) De acordo com a metodologia de cálculo prevista nas alíneas i) e ii) da alínea b) do nº 3.º do Anexo 1 à Instrução.
- (g) Considerar como saldo inicial do 1.º trimestre de 2002, o saldo de Provisões para Riscos Gerais de Crédito, em 31.12.2001, de acordo com o estabelecido no nº 6.º da Instrução.
- (h) Factor A referido no nº 4.º do Anexo 1, que assume o valor 4,25 conforme indicado no nº 5.º da Instrução.
- (i) Limite a que se refere o nº 5.º da Instrução.
- (j) Com base no cálculo efectuado em 9., tendo em conta:
 - no caso de contribuição, o limite fixado no nº 5.º da Instrução.
 - no caso de utilizações, o saldo disponível no Fundo de Cobertura Estatística.